

BALANÇO ORÇAMENTARIO:

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 1 – Contexto Operacional: Os dados apresentados compreendem os órgãos da administração Direta e Indireta do Município, no que tange a previsão e execução das receitas e despesas orçamentarias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

NOTA 2 – Critérios de Apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

NOTA 3 – Utilização do Superávit Financeiro: O quadro a seguir demonstra o valor do superávit financeiro apurado no exercício anterior e a sua utilização, durante o exercício financeiro de 2018, como fonte de abertura para créditos adicionais. O total utilizado R\$, contribuiu para a diferença observada entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada:

FONTE DE RECURSO	VALOR SUPERAVIT	FONTE RECURSO
MERENDA ESCOLAR – PNAE	54.414,34	1.005
FUNREBOM	15.000,00	1.020
PNAC – CRECHE	53.319,33	1.083
PAIF -	60.000,00	1.126
PROGRAMA PNAP – PRE-ESCOLAR	30.269,29	1.134
MULTA DE TRANSITO	35.000,00	1.145
MERENDA ESCOLAR	5.136,18	1.147
CREAS	120.000,00	1.167
IGD – SUAS	20.000,00	1.184
AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL	1.503,86	1.200
PROGRAMA ACESSUAS	20.000,00	1.203
PROGRAMA SCFW	60.000,00	1.206
PROGRAMA REDE	62.258,08	1.229
SURTOS/EPIDEMIAS/DENGUE	811,79	4.190
PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO	3.369,47	4.505
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	88.385,83	4.590
SAMU – UNIÃO	299.272,09	4.620
FARMACIA BASICA	75.170,53	4.770
CONSTRUÇÃO POLOS ACADEMIA	10.684,60	4.929
ESTRUTURAÇÃO DE REDE	95.740,00	4.931
INCENTIVO A FORMACAO	2.475,77	4.978
TOTAL	1.112.811,16	

NOTA 4 – Restos a Pagar: As despesas que foram empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2018, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processadas e Não Processadas, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964, Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da instrução normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.